



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 0231/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20230111.

Município de SANTA CRUZ DO ARARI, Prefeitura Municipal Santa Cruz do Arari, CNPJ: 04.888.830/0001-58.

OBJETO: Assinatura do 1º Termo aditivo ao CONTRATO Nº 20230111, para a Prorrogação do prazo de vigência do contrato até a data de 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatório quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, entre outros.

1 – DO RELATÓRIO:

Submete-se ao exame e aprovação desta Procuradoria Municipal, o presente 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20230111.

As cláusulas e condições consignadas no CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20230111 em análise, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari e a empresa já identificada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Em face da observância de todos os procedimentos necessários, a Comissão Permanente de Licitações autuou os processos de prorrogação de prazo dos contratos em epígrafe, firmado com a empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ 50.288.682/0001-58, representado pela senhora MARIA DO SOCORRO SOARES LASSAN, portador do CPF 096.695.742-34.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A empresa a ser aditivada, encontra-se **apta** para o fornecimento do objeto os quais foram contratadas, conforme Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.

Há a informação nos de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar os presentes aditivos de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, para o exercício corrente e o restante para o exercício subsequente.

É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual no caso de aquisição de bens.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a Secretária Municipal de Administração justifica a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da prorrogação.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, que já está autorizado conforme documentos em anexo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato anexo ao processo administrativo, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, considerando-se a manutenção do preço contratado e que se faça o uso dos bens até a finalização de processos licitatórios.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

3 – DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Procuradoria Municipal, entende ser possível a assinatura do 1º Termo aditivo ao Contrato nº 20230111 com a prorrogação do prazo pretendido até a data de 31 de dezembro de 2024, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações e os documentos que foram trazidos para análise.

Desta feita, apresentados e em conformidade com a legislação correlata, que retorne à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame, e que seja aprovado pelo Controle Interno Municipal.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 15 de outubro de 2024.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Procurador Geral Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari